



CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Projeto de Lei nº _____ de 2016

“Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de som, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados nas vias e logradouros públicos que venham a perturbar o sossego público e dá outras providências”.

Faço saber que, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibido o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, bem como, equipamentos sonoros assemelhados nas vias, praças, avenidas e demais logradouros públicos, com emissão de sons ou ruídos sonoros em excesso, que possam perturbar o sossego público, no âmbito do município de Santana do Livramento.

§1º A proibição de que trata este artigo aplicar-se-á aos veículos que estejam parados e/ou estacionados em vias, passeios e praças públicas, bem como, em espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos.

§2º Fica permitido o uso de equipamentos sonoros para veiculação de propagandas, anúncios, eventos do Calendário Oficial, manifestações religiosas, sindicais ou políticas, desde que sejam obedecidos os limites dispostos nas alíneas do art. 140 da Lei Complementar Nº19 de 05 de Fevereiro de 1996.

§3º Excetua-se do disposto no caput deste artigo as competições, torneios de som automotivo e outros eventos do gênero, desde que previamente comunicados ao Executivo Municipal, em local determinado e com data fixada.

Art. 2º Para os efeitos da presente Lei, considerar-se-á todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado, móvel ou acoplado nos porta malas ou sobre a carroceria dos veículos e ainda, os assemelhados.

Art. 3º O condutor ou o proprietário do veículo sofrerão as penalidades conforme o disposto na Lei Complementar Nº19 de 05 de Fevereiro de 1996, que inclui

apreensão do aparelho de som e multa, sem prejuízo do disposto em outras legislações que disciplinem a poluição sonora.

§1º O valor da multa será de 22 (vinte e duas) Unidades de Referência Municipal (URM), aplicada ao proprietário ou condutor do veículo e este valor será dobrado em caso de reincidência.

§2º A receita da aplicação das penalidades será revertida para a Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento.

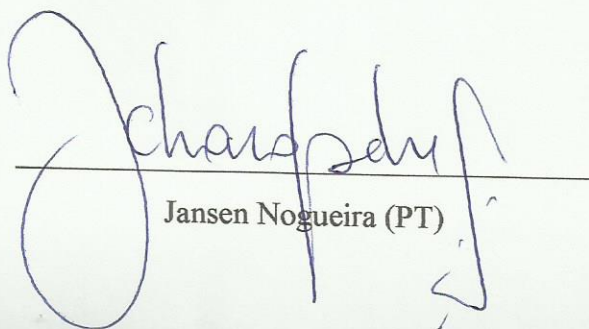
Art. 4º Fica o Executivo Municipal, através do órgão competente, responsável pela fiscalização e aplicação das sanções previstas em Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desde já a firmar convênio, acordo ou outro meio de cooperação com a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul e demais órgãos públicos, visando a implantação e implementação da presente lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, editando normas complementares necessárias à sua execução e fiscalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 19 de Fevereiro de 2016.



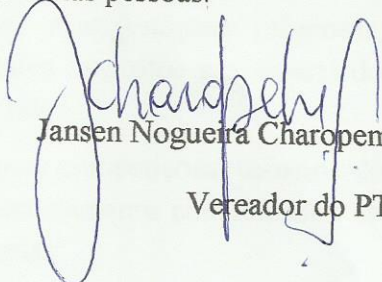
Jansen Nogueira (PT)

Justificativa

Procurado por várias pessoas e baseado na sua experiência de Policial Militar, este parlamentar elaborou o presente Projeto de Lei, que tem como principal objetivo proibir o funcionamento de equipamentos sonoros (som automotivos) nas vias públicas e outros locais. Os transtornos causados pelos veículos que permanecem estacionados em certas ruas de Livramento, emitindo músicas em alto volume, em horários inapropriados, alcançaram um ponto preocupante que requer a nossa atenção.

As pessoas que residem nessas ruas ou próximas à elas, têm seu sossego comprometido graças ao abuso de alguns cidadãos que não percebem ou ignoram que suas atividades de lazer as prejudicam. Recebemos, inclusive, a visita de uma servidora pública que, não suportando mais o alto volume que a impede de dormir, buscou ajuda médica e hoje, toma um forte medicamento para conseguir dormir e ir minimamente descansada para o trabalho. Além do barulho inconveniente, a reunião de pessoas propicia o consumo de álcool que, dependendo da atitude do motorista, pode causar acidentes. Ligado diretamente ao consumo de bebidas, está o descarte inadequado de garrafas e copos, por exemplo. O lixo fica jogado nas calçadas e na rua da entrada de nossa cidade, e só é recolhido no outro dia. Alguns moradores relataram que a porta de suas casas serve de banheiro para as pessoas.

“Essa situação se transformou em um NEGATIVO cartão de visitas para o nosso Município”. Sendo assim, alguma providência precisa ser tomada. Diante desta triste realidade é que pedimos o apoio de todos os colegas legisladores para que o Legislativo regre severamente a desordem que hoje atrapalha a vida de várias pessoas.


Jansen Nogueira Charopem
Vereador do PT